



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 439, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas adicionais emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do município de Itapicuru.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO a necessidade de incluir medidas emergenciais de saúde pública para o controle de enfrentamento do Novo Coronavírus - COVID-19, além daquelas já estabelecidas no Decreto Municipal nº 437, de 18 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas temporariamente, a partir da publicação deste decreto, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, pizzaria e lanchonetes:

§ 1º. Os bares, restaurantes, pizzarias e lanchonetes que “tenham estrutura e logística adequadas” poderão oferecer o serviço de entrega em domicílio, bem como a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, “desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus”.

§ 2º. A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, padarias, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 2º. A partir da publicação deste decreto, pelo período de 30 (trinta) dias, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 3º. Ficam suspensas temporariamente os Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para a realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – Covid-19”.

Art. 4º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 20 de março de 2020.

MAGNO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito